

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

EMENTA:

Institui a Política Municipal de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde Mental dos Servidores Públicos efetivos e comissionados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Taquaritinga do Norte, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte a Política Municipal de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde Mental dos Servidores Públicos efetivos e comissionados, vinculados à Administração Pública Direta e Indireta, com a finalidade de garantir o cuidado integral à saúde mental, a melhoria da qualidade de vida no trabalho e a valorização do servidor.

Art. 2º - São objetivos da Política:

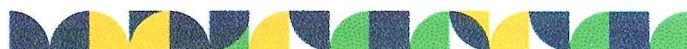
- I - implementar ações permanentes de prevenção e cuidado em saúde mental;
- II - oferecer suporte psicossocial aos servidores;
- III - combater fatores de risco psicossociais relacionados ao ambiente de trabalho;
- IV - estimular práticas de promoção do bem-estar, da saúde ocupacional e da qualidade de vida;
- V - garantir a articulação desta política com o Sistema Único de Saúde (SUS)

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei compreendem, entre outras:

- I - atendimento psicológico, social e psiquiátrico, presencial ou remoto, conforme disponibilidade;
- II - criação de Núcleo de Saúde Mental do Servidor;
- III - campanhas educativas de valorização da saúde mental;
- IV - capacitação de gestores para identificar sinais de adoecimento psíquico;
- V - incentivo a práticas de integração social, lazer, esportes e atividades culturais;
- VI - protocolos de prevenção e acolhimento em situações de crise, assédio moral, assédio sexual ou violência no trabalho.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e entidades públicas ou privadas de saúde para a execução das medidas previstas nesta Lei.





Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

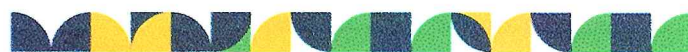
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive formando um Conselho não remunerado e composto por servidores efetivos, que será responsável pelo desenvolvimento e aplicação desta Política.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 19 de fevereiro de 2026


JOSÉ AMAURI MINERVA FERREIRA
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como fundamento a proteção constitucional e legal do direito à saúde, em sua dimensão física e mental, estendida a todos os trabalhadores e servidores públicos.

Fundamentos constitucionais

- Art. 6º da Constituição Federal - estabelece a saúde como direito social.
- Art. 196º da Constituição Federal - determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas.
- Art. 37º, caput da Constituição Federal - impõe à Administração Pública o dever de eficiência, o que pressupõe servidores saudáveis e aptos ao pleno exercício de suas funções.
- Art. 39º, § 3º da Constituição Federal - garante aos servidores públicos gozo de direitos previstos no art. 7º, dentre eles o inciso XXII, que assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

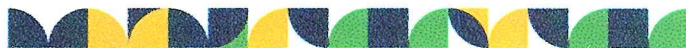
Fundamentos Infraconstitucionais

- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) - dispõe que a saúde do trabalhador é parte indissociável do SUS, abrangendo ações de prevenção e proteção contra riscos ocupacionais.
- Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica) - garante os direitos das pessoas em sofrimento mental e estabelece a promoção da reintegração social, em consonância com a dignidade da pessoa humana.
- Portaria MS nº 1.823/2012 - institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que prevê ações integradas para promoção e proteção da saúde mental no ambiente laboral.
- Política Nacional de Saúde Mental (MS) - estabelece diretrizes de atenção psicossocial no âmbito do SUS, aplicáveis também a programas voltados a servidores públicos.

Fundamentos Internacionais

- Organização Mundial da Saúde (OMS) - reconhece a saúde mental como elemento essencial do bem-estar humano e alerta para o impacto da depressão, ansiedade e síndrome de burnout como causas de afastamentos e incapacidades.
- Convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho) - destacam a obrigação dos Estados em adotar medidas de proteção à saúde física e mental do trabalhador

A adoção de uma política municipal voltada à saúde mental dos servidores públicos traz impactos positivos diretos: redução de afastamentos por doenças psíquicas; melhoria da



eficiência administrativa; valorização do servidor como patrimônio humano da gestão pública; diminuição de custos com tratamentos prolongados e aposentadorias precoces; fortalecimento da qualidade dos serviços prestados à população. Assim, a aprovação deste projeto não apresenta apenas o cumprimento de um dever jurídico-constitucional, mas também uma medida de justiça social e valorização dos servidores públicos municipais, que são agentes fundamentais na efetivação de políticas públicas em favor da sociedade.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Taquaritinga do Norte, 19 de fevereiro de 2026


JOSÉ AMAURI MINERVA FERREIRA
VEREADOR

